

EXMO. SR. PRESIDENTE

MOÇÃO nº 25/2010

.

A autoria da presente Moção é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Esta Moção visa manifestação de repúdio ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Antonio Cezar Peluso, por dar seu voto intempestivo no julgamento do recurso que nortearia decisões do Tribunal Superior Eleitoral para a aplicabilidade imediata da Lei da Ficha Limpa.

Sobre os trâmites regulares previstos no processo legislativo, da Proposição em análise, encontramos no RIC, *in verbis* :

Capítulo V

Das Moções

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o que cabia dizer sobre esta Proposição.

Sorocaba, 21 de outubro de 2.010.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica